



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**



**RELATÓRIO DO CONTROLE INTERNO**

Órgão : **Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista**  
Assunto : **Relatório do Controle Interno sobre a Prestação de Contas**  
Período : **3º Quadrimestre/2020**  
Ordenador : **José Hilton Pinheiro de Lima**  
Resp. Controle Interno : **Walmir Pinheiro de Pinheiro**

**I – APRESENTAÇÃO**

Este Relatório do Controle Interno foi realizado com base nos exames da Prestação de Contas do **3º Quadrimestre de 2020** da **Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista**.

O Controle Interno tem como atribuições analisar o cumprimento de metas, verificar os limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal, comprovar a legalidade dos atos e fatos administrativos, avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência orçamentária, financeira e patrimonial da gestão e apoiar o Controle Externo no exercício de sua missão institucional.

Dessa forma, após as análises realizadas, emitimos o seguinte parecer:

**II – PARECER**

Analisamos os documentos e as informações apresentadas a este Departamento de Controle Interno, e entendemos que, de forma geral, os trabalhos desenvolvidos pela **Prefeitura Municipal de São Sebastião da Boa Vista**., no que diz respeito aos procedimentos de execução Extra-Orçamentária, Financeira e Patrimonial, com foco na prestação de contas que está sob sua responsabilidade, atendem a legislação vigente e as normas / procedimentos estabelecidos.



**ESTADO DO PARÁ**  
**MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA BOA VISTA**



Destacamos que as despesas som pessoal acumulada até o terceiro quadrimestre importaram em R\$ 37.634.281,75 correspondente a 64,45% da RCL do período. Comunicamos esse fato ao gestor municipal, para que adote as providências necessárias, em atendimento ao que determina o artigo 23 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal. , como segue:

Art. 23.se a despesa total com pessoal, do poder ou órgão referido no art. 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no art. 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se entre outras as providencias previstas nos §§ 3º e 4º do art.169 da constituição.

Isto posto, somos de parecer que a Prestação de Contas do **3º quadrimestre/2020** encontra-se em ordem para apreciação e encaminhamento ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará.

São Sebastião da Boa Vista - PA, 22 de fevereiro de 2021

**Walmir Pinheiro**  
Coordenador de Controle Interno